



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 004/2013

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

- considerando o disposto nos arts. 127 e 128 da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ao agente público que a serviço ou para participar de curso, congresso, seminário e eventos de interesse institucional, se deslocar da sede no qual tem exercício regular, desde que devidamente autorizado, e em caráter eventual e transitório, é concedido, além de transporte e/ou passagem, diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Parágrafo único. Aplica-se o teor do caput deste artigo ao Agente Voluntário, na forma da Lei Municipal nº1.185, de 23 de janeiro de 2013, ao servidor público civil ou militar colocado à disposição do Município de Marechal Floriano, observados os critérios e valores estabelecidos para os demais cargos e funções, desde que não indenizados por seu órgão de origem e ao contratado temporariamente, equivalente ao cargo efetivo.

Art. 2º. A diária destinada a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento da sede do serviço

§ 1º - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

superior a 06 (seis) horas, o agente público, relacionado no ANEXO I, terá direito a **80% (oitenta por cento)** do valor da diária.

§ 2º - Não será devida diária quando o deslocamento de que trata este artigo ocorrer dentro dos Municípios de Marechal Floriano e Domingos Martins, caracterizado exigência permanente para o desempenho das atividades inerentes ao cargo.

§ 3º - Na ocorrência de deslocamento para o Município de Domingos Martins, por período superior a 06 (seis) horas o servidor terá direito a 30 % (trinta por cento) do valor da diária para indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação.

§ 4º - Em casos especiais que houver pernoite os agentes públicos relacionados no Anexo I, serão indenizados pelas despesas efetivamente comprovadas.

Art. 3º. No deslocamento para fora de Estado, dentro dos limites do território nacional, o agente público fará jus a uma complementação da diária correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.

§ 1º. Esta complementação será concedida juntamente com o pagamento das diárias.

§ 2º. A complementação citada no *caput* não será devida quando o transporte ocorrer em veículo oficial ou em veículo de propriedade do agente público quando este receber indenização por quilometragem.

Art. 4º - Quando convocado a assessorar ou representar o Prefeito em viagens fora do Estado o agente público fará jus à diária no valor atribuído ao mesmo

Art. 5º Os valores das diárias dos agentes públicos são os fixados



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de acordo com o ANEXO I deste Decreto, expressos em real.

§ 1º - Os demais agentes públicos ocupantes de cargos, empregos, funções e Conselheiros Tutelares, que se afastarem para outros municípios respeitados o disposto no § 2º do art. 2º deste Decreto, terão direito a uma diária de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - Em casos especiais que houver pernoite, os agentes públicos de que trata o § 1º, serão indenizados pelas despesas efetivamente comprovadas.

Art. 6º. A indenização de que trata este Decreto será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 7º. O agente público deverá requerer a indenização a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de, pelo menos 03 (três) dias úteis, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, o respectivo cargo ou a função, a descrição objetiva do serviço a ser executado, a indicação dos locais onde o serviço será realizado, o período provável do afastamento e, o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga.

Art. 8º. Quando devidamente justificado, poderá haver prorrogação de prazo do afastamento previsto neste Decreto, respeitados os limites nela estabelecidos, caso em que o agente público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 9º. Até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, o agente público deverá protocolar, ofício destinado a Secretaria Municipal de Finanças, contendo a devida prestação de contas, que deverá ser composta de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

boletim de diárias e relatório de viagem, devidamente datados e assinados.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Finanças analisar a prestação de contas podendo requerer, quando necessária, a regularização ou complementação de dados e documentos, inclusive, tomar providências quanto a reposição de importância paga indevidamente, que neste caso, deve ser efetuada no prazo máximo de cinco dias úteis, após a notificação do agente público pelos serviços de contabilidade.

§ 2º. Após a análise e, quando for o caso, regularização do processo de prestação de contas, a Contabilidade o encaminhará para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

Art. 10 - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Também serão restituídas, em sua totalidade, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 11 - Decorridos o prazo previsto no art. 10, e não tendo ocorrido o ressarcimento devido aos cofres municipais, fica o Poder Executivo autorizado a fazer o devido desconto em folha de pagamento.

Art. 12 - Os valores das diárias fixados no Anexo I desta lei poderão ser corrigidos anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, através de Decreto Municipal, aplicando o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), acumulados do exercício anterior, a critério do Chefe do Poder executivo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este reembolsado da diferença.

Art. 13- É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que ainda não tenha prestado contas ou que esteja com pendência em processo de diária anterior.

Art.14 - Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas deste Decreto e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Parágrafo único - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 15 - — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano – ES, 01 de abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Decreto Normativo nº 004/2013

CARGO /FUNÇÃO / NIVEL	NO ESTADO			FORA DO ESTADO
	100%	80%	30%	
Prefeito e Vice-Peito	150,00	120,00	45,00	650,00
Secretários e Procurador	100,00	80,00	30,00	500,00
CE1,CE2,CE3,CC1,CC2,CC2A	80,00	64,00	24,00	300,00